



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Indica-se a contratação da Contadora MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA, da cidade de Belém do Pará, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com aprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, Constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recurso humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de recursos e processos seletivos, orientação contábil e legal aos Secretário chefes de departamento, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários et.

Por outro lado, são várias as ações que tramita no Tribunal de Contas, assim como os Executivos fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área de Contabilidade Pública. Sem perder de vista que a contratação desta profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que tramite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal. Desta forma, nos termos do art. 25 e parágrafo único do Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre, 03 de janeiro de 2022


JAIRO CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE